



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**08/10/2019**

Proposição  
**Medida Provisória 897, de 2019**

Autor  
**SERGIO SOUZA – MDB/PR**

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

*“Art. 25-A. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de registro.*

*§ 1º A Cédula Imobiliária Rural não pode ser alterada mediante aditivo, salvo se houver prévia e expressa concordância dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação.*

*§ 2º A Cédula Imobiliária Rural admite amortizações intermediárias e liquidação ou amortização antecipada, mediante anuência do beneficiário.*

*§ 3º Quando do vencimento da Cédula Imobiliária Rural, a entidade responsável pelo seu registro fornecerá, ao credor final do título, documento que ateste, para todos os fins de direito, a sua titularidade, e que terá efeito executivo extrajudicial.*

*§ 4º O documento mencionado no § 3º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade.*

*§ 5º Além de responder pela evicção, o emitente da Cédula Imobiliária Rural não pode invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior.” (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tratou da emissão sob a forma escritural de todos os principais títulos utilizados no agronegócio, mas deixou de fazê-lo com relação à Cédula Imobiliária Rural.

A proposta também traz dispositivos que constam no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA  
MDB

CD/19762.59047-69